



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO N. 005/2021
PROCESSO n. 020/2021 – DISPENSA n. 004/2021.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado **BRUNO TAVARES ROCHA**, situada na Av. Cavalhada, 4760, Bloco b11 apto. 341, POA-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.978.251/0001-00, neste ato representada por seu proprietário Bruno Tavares Rocha, portador da Cédula de Identidade nº 5076464808 SSP/RS e do CPF nº 026.657.740-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA prestará suporte técnico operacional contemplando:

- a. Plataforma SUSEBUILDER para apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho do primeiro ciclo (2020) do Previne Brasil;
- b. Curso disponível em plataforma moodle com ênfase no sistema e-SUS APS PEC, Território, SUSEBUILDER e-Gestor e frente aos indicadores de desempenho do primeiro ciclo (2020) do Previne Brasil, e medidas protetivas de dados do e-SUS APS, durante o período de 11 meses;
- c. Suporte remoto EAD para abordagem de dúvidas relacionadas ao sistema e-SUS APS PEC, via plataforma Moodle, durante o período de 11 meses;
- d. Apresentação introdutória SUSEBUILDER e MOODLE para nivelamento dos profissionais da APS e gestão frente a usabilidade da plataforma e acesso ao curso (1hora);
- e. Notificação sobre mudanças na estratégia e-SUS, durante o período contratual para coordenadores e gestores via aplicativo de transmissão, durante período de 11 meses.
- f. Disponibilidade de reuniões com a equipe de gestão via videoconferência para apoio durante o processo (carga horária de 8h);
- g. Certificados de participação para profissionais e gestores referente a qualificação online.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de duração do contrato será de 11 (onze) meses, iniciando em 10/02/2021 com término previsto para 09/01/2022, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes.

O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

O pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços prestados, devidamente atestado pela fiscalização, até o quinto (5º) dia, do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Se o vencimento do prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMI, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

Por ocasião do pagamento serão procedidas as retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o número do banco e da agência bancária.

CLÁUSULA QUARTA

Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação constante do presente instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente a sua regularização visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Compete à CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento e a proposta apresentada;
- b. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato;
- c. Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;
- d. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades;
- e. Submeter-se às disposições legais em vigor;
- f. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g. Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- h. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas;
- i. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA SEXTA

Compete ao CONTRATANTE:

Página 2 de 4



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- Efetuar o pagamento no prazo ajustado;
- Acompanhar a execução dos serviços;
- Decidir sobre casos omissos;
- Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, mediante notificação prévia de 15 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento dos meses rescindidos.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multa, sobre o valor total do contrato, de 10%, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução do objeto contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

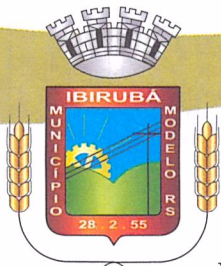
Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE designa o/a Secretário/a da Saúde, para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A despesa decorrente da contratação, correrá por conta da Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 2133; Rubrica 3390.3900000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

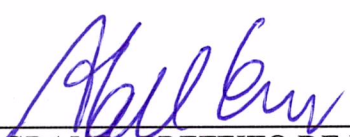


MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03(três) vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 09 de fevereiro de 2021.



ABEL GRAVE - PREFEITO DE IBIRUBÁ.
CONTRATANTE



BRUNO TAVARES ROCHA
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

